



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certificamos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, no período de 01/01/2017 a 30/04/2017, foram realizados pagamentos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos referentes aos parcelamentos dos exercícios de 2014, 2015. Referente ao exercício 2016 foi efetuado o pagamento de uma parcela em abril. No exercício de 2017 as competências de janeiro a fevereiro foram realizados os pagamentos integrais da cota Servidores e parte patronal, a competência referente a março/2017 foi realizado o pagamento da cota servidor.

Valinhos, 22 de maio de 2017.


RONIVALDO DOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIRETOR



LEI Nº 5.077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários patronais junto ao Regime Próprio de Previdência Social na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pela Municipalidade ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de 2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 4.877/2013 e na presente Lei.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido, deverão ser aplicadas as disposições emergentes dos artigos 23 e 28 da Lei nº 4.877/13.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 205/14 – Autóg. nº 121/14 – Mens. nº 48/14 – Proc. nº 4.283/14-CMV – Proc. nº 17.947/14-PMV – Lei nº 5.077/14 – fl. 2

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de dezembro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ANTONIO CARLOS PATARA

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. n.º 180/15 - Mens. n.º 65/15 – Aut. n.º 156/15 - Proc. n.º 6293-CMV - Proc. n.º 17.947/14-PMV

LEI N.º 5.223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários patronais junto ao Regime Próprio de Previdência Social na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pela Municipalidade ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, em conformidade com as disposições constantes na Lei n.º 4.877/2013 e na presente Lei.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido deverão ser aplicadas as disposições emergentes dos artigos 23 e 28 da Lei nº 4.877/13.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de dezembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 181/15 - Mens. n.º 66/15 – Aut. n.º 157/15 - Proc. n.º 6294-CMV - Proc. n.º 10.134/15-PMV

LEI N.º 5.224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades assistenciais e filantrópicas do Município na forma que especifica e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Lei n.º 3.650, de 02 de dezembro de 2002, a proceder, no exercício de 2016, à concessão e ao pagamento de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas do Município até o valor de R\$ 4.244.247,16 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), na seguinte conformidade:

	Em reais
I. Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos.....	196.500,00
II. Centro de Orient. Humana e Cristã Santa Rita de Cássia – COHCRIC.....	325.000,00
III. Associação Grupo Rosa e Amor.....	127.267,68
IV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos.....	1.002.824,62
V. Recanto dos Velhinhos de Valinhos.....	708.360,24
VI. Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos Grupo Gente Novo Rumo..	1.050.198,10
VII. Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.....	834.096,52
TOTAL.....	4.244.247,16



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 181/15 - Mens. 66/15 - Aut. 157/15 - Proc. 6294-CMV - Proc. 10.134/15-PMV – Lei 5.224/15 – fl. 02

Art. 2º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas dentro das condições e dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias previstas e consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de dezembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO

Secretário da Fazenda



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

